



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA MAICON DO CARMO CANATO 40657926817.

CONTRATO N.º 071/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **MAICON DO CARMO CANATO 40657926817**, com sede à Rua Para, n.º 125, Vila Polar, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.382.122/0001-71, neste ato representado pelo proprietário, Sr. **MAICON DO CARMO CANATO**, brasileiro, casado, CPF n.º 406.579.268-17, RG n.º 47.350.192-2, residente e domiciliado à Rua Para, n.º 125, Vila Polar, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, têm entre si, com fundamento no inciso XI, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, para o preparo de merenda, na rede municipal e estadual de ensino e creches municipais, devido à rescisão do contrato n.º 085/2018, na seguinte conformidade:

Item 1: 116 (cento e dezesseis) unidades de **Gás Liquefeito de Petróleo GLP em botijões de 13 kg. (P-13)**, da **marca LIQUIGÁS**, Valor unitário: **R\$64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); Valor total: **R\$7.464,60** (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

§ 1º A empresa CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste instrumento diretamente nas Creches e Escolas do Município de forma parcelada, conforme a necessidade da Seção de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das instituições.

§ 2º As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA imediatamente após a requisição feita pelo Departamento de Educação, que poderá ser por telefone ou via e-mail.

§ 3º Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá providenciar a troca dos recipientes vazios pelos novos, utilizando-se de pessoal e equipamentos adequados quando necessário.

§ 4º O produto não aceito deverá ser substituído imediatamente, após a realização da intimação.

§ 5º A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista na CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º Os preços para o fornecimento objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de **R\$7.464,60 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

§ 2º O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

§ 3º O valor do presente Contrato não será reajustado por prazo inferior a 01 (um) ano, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro do pacto, devendo ser demonstrado através de planilha de custos e documentação correlata.

§ 4º As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária e serão suplementadas se necessário:

CÓDIGO REDUZIDO: 187 - 02.14 (DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO) 12.361.0010 (ENSINO FUNDAMENTAL) 2.028 (SALÁRIO EDUCAÇÃO) 3.3.90.30.00.00.00.00.05.0282 (0282) (MATERIAL DE CONSUMO).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças por meio da Tesouraria do Município no prazo de 15 dias a contar do fechamento do mês de fornecimento com o conseqüente recebimento definitivo de cada parcela do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Educação e Setor de Almoxarifado e Patrimônio que são os órgãos recebedores aqui estabelecidos.

§ 2º- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 3º- Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

§ 4º - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

§ 5º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

§ 6º - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo passado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, nos termos do art. 73, II, b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

§ 1º Fica a CONTRATADA obrigada a garantir até o final do contrato a qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações e normas vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

§ 1º Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

§ 3º O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

3.1 - Advertência por escrito;

3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, até 07 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

§ 2º A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo n.º 088/2019;

II - Edital da Licitação - Pregão Presencial n.º 089/2018 (Processo Administrativo n.º 143/2018), por se tratar de contratação fundamentada no inciso XI do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93; e

III - Proposta da CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§ 3º Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo Único - Eleggem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 20 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Maicon do Carmo Canato - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Maicon do Carmo Canato 40657926817

CONTRATO N°: 071/2019

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, para o preparo de merenda, na rede municipal e estadual de ensino e creches municipais, devido à rescisão do contrato n° 085/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 20 de setembro de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renata Regina Taú

Cargo: Diretora de Educação

CPF: 271.939.328-29 RG: 27.452.458-2

Data de Nascimento: 13/12/1976

Endereço residencial completo: Sítio Carrethel, s/n° - Rural - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: educacao@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: retau@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3643-1861

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maicon do Carmo Canato

Cargo: Proprietário

CPF: 406.579.268-17; RG: 47.350.192-2

Data de Nascimento: 28/03/1991

Endereço residencial completo: R. Para, 125, Vila Polar-Vargem Grande do Sul/SP-Cep: 13.880-000

E-mail institucional: maiconcanato@hotmail.com

E-mail pessoal: maiconcanato@hotmail.com

Telefone(s): (19)3641-2830; (19)98410-0677

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Maicon do Carmo Canato 40657926817

CNPJ N°: 29.382.122/0001-71

CONTRATO N°: 071/2019

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato, até 07 de dezembro de 2019.

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, para o preparo de merenda, na rede municipal e estadual de ensino e creches municipais, devido à rescisão do contrato n° 085/2018.

VALOR: R\$7.464,60 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 20 de setembro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br